



Boletim Jurídico – CJUR/PGUERJ

Nº 3 – Ano 2022

Divulgação: 11/11/2022

Mês de referência: Outubro de 2022

Notícias, artigos e inovações em caráter legislativo e jurisprudencial

Periodicidade mensal

Realização:

Leonardo Rocha de Almeida – Procurador-Chefe do CJUR/PGUERJ

Arthur Cezar Alves de Melo – Assessor Técnico do CJUR/PGUERJ

Diógenes Ivo Fernandes de Souza – Assessor Técnico do CJUR/PGU

APRESENTAÇÃO

Este boletim, em sua terceira edição mensal, é resultado de esforços despendidos pela equipe CJUR/PGUERJ com vistas a auxiliar a atuação profissional dos Procuradores e servidores da PGRJ, mantendo-os atualizados a respeito de notícias, reflexões e inovações de caráter jurídico disponibilizadas no mês de referência. No documento, há notícias, artigos, legislações e jurisprudências, que podem ser acessados mediante links constantes do corpo do texto ou de notas de rodapé¹.

Esperamos poder contar com suas críticas e sugestões² para aprimorarmos progressivamente esta iniciativa.

Equipe CJUR/PGUERJ

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2022.

¹ A consulta a este boletim não dispensa a conferência das fontes originais para fins de citação.

² O CJUR/PGUERJ poderá ser contatado mediante os seguintes endereços de e-mail: cjur@pgrj.uerj.br; arthur.melo@pgrj.uerj.br.

SUMÁRIO

1 <u>NOTÍCIAS E ARTIGOS</u>	4
2 <u>LEGISLAÇÃO</u>	4
3 <u>JURISPRUDÊNCIA</u>	6
➤ Supremo Tribunal Federal	6
➤ Superior Tribunal de Justiça	6
➤ Tribunal de Contas da União	9
➤ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro	12

1 NOTÍCIAS E ARTIGOS³

- CARF - [CARF revoga súmula 125](#) – (Publicado em 29/09/2022)
- Migalhas - [Estado do RJ deve readequar descontos de previdência sobre pensão](#)
- Conjur - [Só União pode ampliar rol de autoridades que prestam esclarecimentos](#)
- Migalhas - [Candidato eliminado em cotas seguirá em concurso na ampla concorrência](#)
- Conjur - [Reclamação não serve para questionar desobediência a tese de REsp em IRDR](#)
- Marcelo Fattori (Conjur) - [TCU expõe cenário preocupante na proteção de dados dentro de órgãos públicos.](#)
- Célio Eduardo Nunes Leite (Migalhas) - [Lei 14.133/21. Inexigibilidade de licitação e cautelas básicas](#)
- Conjur - [Juiz anula reprovação de universitário afastado por recomendação psiquiátrica](#)
- Giovanni Bruno de Araújo Savini (Migalhas) - [É possível discutir nota obtida em prova oral de concurso público por meio do poder judiciário](#)
- Conjur - [Lei que transforma ANPD em autarquia reforça sistema de proteção de dados](#)
- Migalhas - [Universidade deve reverter reprovação por falta de aluno com atestado](#)
- Conjur - [Declaração de hipossuficiência não basta para Justiça gratuita, decide TRT-12](#)
- Marcus Vinicius Alencar Barros (Migalhas) - [Aplicação do princípio da eficiência nas decisões do gestor público](#)
- Conjur - [Servidor público pode tirar férias mais de uma vez por ano, decide STJ](#)

2 LEGISLAÇÃO

- [DECRETO Nº 11.238, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022](#) - (Federal) - Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
- [LEI Nº 14.460, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022](#) (Federal) - Transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em autarquia de natureza especial e transforma cargos comissionados; altera as Leis nºs 13.709, de 14 de agosto de 2018

³ Apenas foi indicada a autoria dos artigos/colunas de opinião e afins. No caso das notícias, foram indicados os respectivos portais de divulgação.

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 13.844, de 18 de junho de 2019; e revoga dispositivos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

- [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.140, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022](#) (Federal) - Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.
- [LEI Nº 9873, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022](#) (RJ) - Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registros no âmbito do estado do rio de janeiro e altera as leis estaduais nº 3.001/1998, 3.350/1999, 6.281/2012 e 6.370/2012 com o escopo de simplificação, racionalização e normatização de inovações decorrentes da crescente informatização dos serviços extrajudiciais.
- [LEI Nº 9874, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022](#) (RJ) - Dispõe sobre o atendimento prioritário aos advogados e às advogadas, no desempenho de suas funções, junto às unidades judiciárias do estado do rio de janeiro e dá outras providências.
- [LEI Nº 9876, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022](#) (RJ) - Cria o programa de estágio na rede pública de educação para estudantes de licenciatura de instituições estaduais de ensino superior, na forma que menciona.
- [LEI Nº 9878, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022](#) (RJ) - Fica assegurado o direito das mulheres de terem acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no estado do rio de janeiro.
- [Editais \(DOERJ nº 192/2022, p. 74\)](#) - A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público o presente Edital, com normas, rotinas e procedimentos relativos ao Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UERJ por meio de Transferência Externa Facultativa e Aproveitamento de Estudos. Processo no SEI-260007/043656/2022.
- [DECRETO Nº 48.228 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 \(DOERJ Nº 194/2022, p. 1\)](#) – Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais para a comemoração do dia do servidor público, e dá outras providências.
- [PORTARIA PGUERJ Nº 004/2022 \(DOERJ Nº 200, p. 22\)](#) – Designa a nova composição do Conselho Editorial da Procuradoria-Geral da UERJ [...]
- [PROVIMENTO CGJ nº 77/2022](#) (RJ) - Dispõe sobre a alienação, por escritura pública, de bens integrantes de acervo hereditário, altera a redação do artigo 556 do [Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Parte Extrajudicial](#) e lhe acrescenta os artigos 308-A, 308-B, 308-C, 556-A e 556-B e dá outras providências.

3 JURISPRUDÊNCIA

➤ **Supremo Tribunal Federal**

❖ *Edição nº 1072/2022 do Informativo STF*⁴

Plenário

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – LEGITIMIDADE RECURSAL

DIREITO TRIBUTÁRIO – IMPOSTOS; ISS

Procuradorias municipais: legitimidade para interpor recurso em ação de controle de constitucionalidade - ARE 873804 AgR-segundo-ED-EDv-AgR/RJ

Trecho destacado do resumo: “A partir do advento da Lei 14.230/2021 (nova Lei de Improbidade Administrativa – LIA) — cuja publicação e entrada em vigor ocorreu em 26.10.2021 —, deixou de existir, no ordenamento jurídico, a tipificação para atos culposos de improbidade administrativa.”

❖ *Edição nº 1073/2022 do Informativo STF*⁵

Plenário

DIREITO CONSTITUCIONAL – ORDEM SOCIAL

DIREITO DO TRABALHO – LICENÇAS E AFASTAMENTOS; BENEFÍCIOS;
SALÁRIO-MATERNIDADE

Termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade – ADI 6327/DF

Trecho destacado do resumo: “Nos casos de internações pós-parto que durem mais de duas semanas, o termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade é a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido — o que ocorrer por último —, prorrogando-se ambos os benefícios por igual período ao da internação, visto que não podem ser reduzidos de modo irrazoável e conflitante com o direito social de proteção à maternidade e à infância.”

➤ **Superior Tribunal de Justiça**

❖ *Número 751 do Informativo de Jurisprudências do STJ*⁶

Segunda Seção

⁴ As informações expostas nesse tópico foram extraídas da [Edição nº 1072 do Informativo STF](#).

⁵ As informações expostas nesse tópico foram extraídas da [Edição nº 1073 do Informativo STF](#).

⁶ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Número 751 do Informativo de Jurisprudências do STJ](#).

Processo: REsp 2.013.351-PA, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 14/09/2022, DJe 19/09/2022.

Ramo do Direito: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Indeferimento da petição inicial. Prequestionamento ficto. Art. 1.025 do CPC/2015. Necessidade de se apontar violação ao art. 1.022 do CPC/2015. Art. 321 do CPC/2015. Emenda à inicial. Imprescindibilidade.

Destaque: “O indeferimento da petição inicial, quer por força do não-preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 319 e 320 do CPC/2015, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor, nos termos do art. 321 do CPC/2015.”

Segunda Turma

Processo: AgInt no AgInt no RMS 61.130-PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022.

Ramo do Direito: DIREITO ADMINISTRATIVO

Tema: Servidor público. Processo administrativo disciplinar. Suspensão de aposentadoria. Lacuna em direito local. Aplicação subsidiária da Lei n. 8.112/1990. Possibilidade.

Destaque: “A lacuna em Lei Complementar Estadual acerca da possibilidade de suspender processo de concessão de aposentadoria enquanto tramita processo administrativo disciplinar deve ser suprida com a aplicação subsidiária da Lei n. 8.112/1990.”

Terceira turma

Processo: REsp 2.005.691-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 27/09/2022, DJe 29/09/2022.

Ramo do Direito: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Litisconsortes vencidos na demanda. Sentença que não distribuiu, de forma expressa, a responsabilidade proporcional das verbas de sucumbência. Reconhecimento da solidariedade. Art. 87, §§ 1o e 2o, do CPC/2015. Benefício da justiça gratuita concedida a dois dos três litisconsortes. Irrelevância.

Destaque: “Reconhecida a solidariedade na condenação da verba honorária sucumbencial, aplica-se a norma do art. 275 do Código Civil, que permite ao credor exigir de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum, mesmo que algum dos vencidos goze da gratuidade judiciária e o outro não.”

Quarta turma

Processo: AgInt no REsp 1.944.858-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Rel. Acđ. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por maioria, julgado em 27/09/2022.

Ramo do Direito: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Honorários de sucumbência. Base de cálculo. Sucumbência recíproca. Recurso exclusivo da parte autora. Provimento. Alteração do critério de fixação. Majoração da verba honorária devida pela recorrente. Impossibilidade. *Reformatio in pejus*.

Destaque: “Os honorários fixados na sucumbência recíproca são independentes entre si, isto é, tratam-se de obrigações de natureza cindível na qual o recurso de uma parte, ou de seu advogado, não pode prejudicar o recorrente, sob pena de se majorar indevidamente a

verba honorária já fixada em favor do patrono da parte contrária, não recorrente, resultando em *reformatio in pejus*.”

❖ **Número 752 do Informativo de Jurisprudências do STJ**⁷

Segunda Turma

Processo: RMS 64.025-BA, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 10/10/2022.

Ramo do Direito: DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Concurso público. Reclassificação. Decisão judicial. Mandado de segurança. Prazo decadencial. Termo inicial. Último ato administrativo.

Destaque: “A data do último ato administrativo reputado ilegal é o termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança com objetivo de reclassificação em concurso público em virtude de anulação de questões por decisão judicial após o encerramento do prazo de validade do certame.”

❖ **Número 754 do Informativo de Jurisprudências do STJ**⁸

Terceira Turma

Processo: REsp 1.809.207-PA, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 18/10/2022.

Ramo do Direito: DIREITO CIVIL

Tema: Restituição do valor depositado judicialmente. Incidência de correção monetária e de juros moratórios. Pretensão de incidência adicional de juros remuneratórios. Descabimento. Rubrica destinada a remunerar capital emprestado com anuência das partes.

Destaque: “Não incidem juros remuneratórios na restituição de depósito judicial.”

Quarta Turma

Processo: AgInt no REsp 1.838.866-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 23/08/2022, DJe 31/08/2022.

Ramo do Direito: DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tema: Adjudicação. Agravo de instrumento pela União (Fazenda Nacional). Ausência de efeito suspensivo ope legis. Eficácia da decisão agravada. Recurso manejado após transferência de propriedade com o registro imobiliário da adjudicação. Desconstituição. Necessidade de ação.

Destaque: “Após a transferência da propriedade com o registro da adjudicação no cartório de registro de imóveis, o efeito suspensivo concedido posteriormente ao agravo de instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional) não tem o condão de retroagir a fim de atingir a eficácia do registro, porquanto a desconstituição do ato não pode ser realizada nos autos da execução, sendo necessária ação anulatória.”

⁷ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Número 752 do Informativo de Jurisprudências do STJ](#).

⁸ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Número 754 do Informativo de Jurisprudências do STJ](#).

➤ **Tribunal de Contas da União**

❖ ***Boletim de Jurisprudência nº 419 do TCU***⁹

Acórdão 2036/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Tema: Licitação. Documentação. Autenticação. Habilitação de licitante. Diligência. Edital de licitação.

Síntese: “É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.”

Acórdão 2040/2022 Plenário (Agravado, Relator Ministro Bruno Dantas)

Tema: Competência do TCU. Acesso à informação. Abrangência. Lei de Acesso à Informação. Intermediação.

Síntese: “Não compete ao TCU intermediar a obtenção de documentos ou informações a pedido de responsável, pois cabe ao próprio interessado pleitear o acesso às informações desejadas junto a órgãos e entidades públicas, com base nos procedimentos instituídos pela Lei 12.527/2011 (LAI).”

Acórdão 5472/2022 Segunda Câmara (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Tema: Responsabilidade. Contrato administrativo. Subcontratação. Débito. Quantificação.

Síntese: “A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.”

Acórdão 5477/2022 Segunda Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Tema: Pessoal. Aposentadoria. Vantagem opção. Requisito. Marco temporal.

Síntese: “A incorporação aos proventos de aposentadoria do pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão (“opção”) somente é possível caso o interessado tenha satisfeito (i) os pressupostos temporais estabelecidos no art. 193 da Lei 8.112/1990 até 18/1/1995 (data de revogação desse artigo) e (ii) os requisitos para aposentadoria até 16/12/1998 (data de edição da EC 20/1998).”

⁹ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 419 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

Acórdão 5485/2022 Segunda Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Antonio Anastasia)

Tema: Pessoal. Tempo de serviço. Carreira. Aposentadoria. Soma. Concurso público. Limite mínimo. Cargo.

Síntese: “Para o cumprimento do requisito de tempo mínimo de carreira para fins de aposentadoria, não se admite a soma dos tempos de serviço prestados em cargos cujas investiduras requeiram aprovação em concursos públicos distintos.”

❖ *Boletim de Jurisprudência nº 420 do TCU*¹⁰

Acórdão 2090/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Tema: Competência do TCU. Agência reguladora. Abrangência. Legislação. Interpretação.

Síntese: “Não compete ao TCU decidir sobre a interpretação mais adequada a ser dada a legislação específica de setor regulado, mas sim à respectiva agência reguladora, desde que dentro dos limites da redação da norma, da razoabilidade, da motivação e das suas competências legais.”

Acórdão 2099/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tema: Licitação. Participação. Restrição. Licitante. Sócio. Servidor público.

Síntese: “Não se enquadra na vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.”

❖ *Boletim de Jurisprudência nº 421 do TCU*¹¹

Acórdão 2139/2022 Plenário (Acompanhamento, Relator Ministro Bruno Dantas)

Tema: Responsabilidade. Determinação. Descumprimento. Termo de ajustamento de conduta. Competência do TCU.

Síntese: “Não encontra respaldo no ordenamento jurídico cláusula de termo de ajustamento de conduta (TAC) que obrigue a Administração a suspender o cumprimento de determinações expedidas pelo TCU, que têm caráter cogente e decorrem da Constituição Federal (art. 71, inciso IX). Além de ser inócua, cláusula dessa espécie pode ensejar condutas sujeitas à sanção dos responsáveis (art. 58, incisos IV e VII, da Lei 8.443/1992).”

Acórdão 2142/2022 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

¹⁰ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 420 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

¹¹ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 421 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

Tema: Licitação. Obras e serviços de engenharia. Preço. Referência. Mão de obra. Caged.
Síntese: “É possível a utilização do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) como referência de custos de mão de obra em contrato de obra pública, pois o cadastro possui abrangência nacional, com desagregação por estados e municípios, e capta os salários de admissão e demissão, assim como os aumentos decorrentes de promoção do empregado.”

Acórdão 2146/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Tema: Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Habilitação de licitante. Documentação. Ausência. Conduta omissiva.

Síntese: “A não instauração de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade ao licitante que deixa de entregar a documentação de habilitação exigida no edital do pregão contraria o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 49, inciso II, do Decreto 10.024/2019.”

❖ *Boletim de Jurisprudência nº 422 do TCU*¹²

Acórdão 2166/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Tema: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Pesquisa de preço. Cotação. Fraude.

Síntese: “É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.”

Inovação normativa

Resolução TCU 344/2022 – Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento.

❖ *Boletim de Jurisprudência nº 423 do TCU*¹³

Acórdão 7289/2022 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Tema: Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício.

Síntese: “É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. O agente público tem o dever de adotar providências de

¹² As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 422 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

¹³ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 423 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.”

Acórdão 7289/2022 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Tema: Responsabilidade. Licitação. Parecer jurídico. Fundamentação. Parecerista. Qualificação técnica. Competitividade. Restrição.

Síntese: “A elaboração de parecer, com base no art. 38 da Lei 8.666/1993, aprovando minuta de edital de licitação contendo exigências de qualificação técnica que restringem indevidamente a competitividade do certame pode ensejar a responsabilização do parecerista jurídico.”

Acórdão 6482/2022 Segunda Câmara (Aposentadoria, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Tema: Pessoal. Aposentadoria. Adicional de periculosidade. Adicional de insalubridade. Proventos. Incorporação. Vedação.

Síntese: “Não há amparo legal para a incorporação do adicional de insalubridade aos proventos de aposentadoria, pois se trata de vantagem do tipo *pro labore faciendo*, que somente deve ser paga enquanto perdurarem as condições ambientais de trabalho que ensejaram o seu pagamento (art. 68, § 2º, da Lei 8.112/1990).”

❖ *Informativo de Licitações e Contratos nº 446 do TCU*¹⁴

Plenário

Acórdão 2099/2022 Plenário, Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Síntese: “Não se enquadra na vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.”

➤ **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**

❖ *Boletim de Jurisprudência nº 08 do TCE-RJ*¹⁵

Licitações e Contratos

Acórdão Nº 154135/2022-PLENV, Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário virtual: 26/09/2022

Tema: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EXIGÊNCIA AO INTERESSADO.

¹⁴ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Informativo de Licitações e Contratos nº 446 do TCU](#), tendo ocorrido adaptações na sua disposição para fins de organização. No referido boletim, a instituição esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

¹⁵ As informações expostas nesse tópico foram extraídas do [Boletim de Jurisprudência nº 09 do TCE-RJ](#), tendo ocorrido adaptações na disposição das informações para fins de organização. Por fim, ressalta-se que, no referido informativo, o TCE-RJ esclarece que as informações constantes do documento não constituem resumos oficiais de decisão e não necessariamente são posicionamentos predominantes no Tribunal.

Síntese: “Não viola a competitividade a exigência de que todos os potenciais interessados apresentem o respectivo licenciamento ambiental e demais documentos que comprovem a regularidade ambiental, em se tratando de documentação própria ao desempenho regular das atividades por empresas do ramo, aptas a participar do certame.”

Contas

Acórdão Nº 153937/2022-PLENV, Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário virtual: 26/09/2022

Turma: CONTAS. TOMADA DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO. RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS. RESPONSÁVEL.

Síntese: “Em razão da ponderação de interesses, e visando alcançar o procedimento de maior efetividade, que inclui o menor custo-benefício na perseguição da recomposição de dano de pequena monta, pode o Tribunal de Contas determinar ao responsável pelo ente público que atue diretamente na recomposição do erário mediante o ressarcimento integral do valor do dano apurado, pelos responsáveis que o causaram, permitindo a dispensa de tramitação da tomada de contas nesta Corte.”

Acórdão Nº 146487/2022-PLENV, Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário virtual: 19/09/2022

Turma: TOMADA DE CONTAS. DANO AO ERÁRIO. LIMITE TEMPORAL. GARANTIA. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. COMPLEMENTAÇÃO. COMUNICAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Síntese: “Constatado o longo lapso temporal entre o fato gerador do dano ao erário e a apuração dos fatos, deve o Tribunal de Contas reconhecer a impossibilidade do efetivo exercício da garantia da ampla defesa e do contraditório pelos responsáveis, e se posicionar pela extinção parcial do processo sem resolução do mérito em relação aos fatos que demandam complementação, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.”

Acórdão Nº 140775/2022-PLENV, Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verдини Maia

Plenário virtual: 12/09/2022

Tema: TOMADA DE CONTAS. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. ADVOGADO PÚBLICO.

Síntese: “Não viola a Constituição Federal o pagamento de honorários sucumbenciais destinados aos advogados públicos, que, na forma que regulamentar a lei, se prestam a remunerar o êxito do trabalho realizado e são pagos pela parte sucumbente.”

Denúncia

Acórdão Nº 142052/2022-PLENV, Relatora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário virtual: 12/09/2022

Tema: DENÚNCIA. LICITAÇÃO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO. DISPONIBILIDADE DE PESSOAL.

Síntese: “É restritiva ao caráter competitivo do certame a exigência de vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante, devendo ser permitido qualquer meio idôneo que comprove que, quando da contratação, possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto licitatório, a exemplo de apresentação de declaração de compromisso de disponibilidade.”

Recurso

Acórdão Nº 136751/2022-PLENV, Relatora Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário virtual: 05/09/2022

Tema: PROCESSUAL. PESSOAL. RECURSO. TEMPESTIVIDADE. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

Síntese: “Na análise de tempestividade do recurso, não havendo como determinar o termo inicial de contagem do prazo, esta Corte deve prestigiar os princípios do contraditório e ampla defesa e dar conhecimento ao recurso.”

Representação

Acórdão Nº 154146/2022-PLENV, Relator Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário virtual: 26/09/2022

Tema: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL. QUADRO PERMANENTE. CUSTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA. RESTRIÇÃO.

Síntese: “A exigência de que os licitantes possuam em seu quadro permanente profissional habilitado para a realização do objeto aumenta o custo administrativo desnecessariamente e, assim, compromete a competitividade do certame, afastando possíveis participantes.”